Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

Caculé, 27 de junho de 2011

Ao
Exmo. Senhor
José Ferreira Cruz Neto
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Caculé – Bahia

Aprovado
Em 05/09/11

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Consciente dos danos causados pelo consumo de sacos e sacolas plásticas, em sua maioria descartados de maneira inadequada causando mortes de animais, entupimento de esgotos, poluição e degradação ambiental, venho encaminhar e submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 06/2011, em anexo, que tem o objetivo de estimular aos consumidores o uso de sacolas retornáveis em substituição às sacolas plásticas, concedendo o desconto de 20% (vinte por cento) na taxa devida pela expedição do alvará de funcionamento às empresas ou estabelecimentos comerciais que aderirem à campanha de incentivo ao uso de sacolas retornáveis.

Vale destacar que, ao aderirem à campanha, os comerciantes deverão sinalizar os seus estabelecimentos com faixas e banners, disponibilizando as sacolas retornáveis para venda e/ou sorteio e brindes aos seus clientes.

Considerando que esta é uma iniciativa que não pode ser pontual, isolada, mas que necessita se ampliar, disseminando-se como um processo de conscientização da população, há de se reconhecer também a necessidade de se viabilizar, paulatinamente, alternativas de embalagens

RECEBI
27/06/11
Andréia Borges Lima
Controladora Interna
Câmara Municipal de Caculé

biodegradáveis para que sejam acondicionados os produtos que não podem ser transportados em sacolas permeáveis.

Na certeza e na expectativa do pronto acolhimento de Vv. Exas., aprovando o Projeto, com a brevidade possível, sirvo-me do ensejo para transmitir-lhes meus votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI NÚMERO 06/2011

O Prefeito Municipal de CACULÉ, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Inclui o § 3º. no artigo 5º., da Lei municipal número 254/2009, que institui o Programa Municipal de Apoio à Coleta Seletiva de Lixo e o Certificado de Incentivo Fiscal de Colaboração Ambiental, proporcionando abatimento percentual na taxa devida pela expedição do alvará de funcionamento às empresas e estabelecimentos comerciais que aderirem à campanha de incentivo ao uso de sacolas retornáveis.

Artigo 1º. - Ao artigo 5º. da Lei municipal número 264/2009 será acrescido o § 3º, com a seguinte redação:

Art. 5º. ...

§. 3º. Às empresas ou estabelecimentos comerciais que aderirem à campanha de incentivo ao uso de sacolas retornáveis em substituição ao uso de sacos e sacolas plásticas, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) na taxa devida pela expedição do alvará de funcionamento.

Artigo 2º. – Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 27de junho de 2011.

Aprovado
Em 05/09/11

José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal